



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3183 - 31 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 5.122/2023	1
LEI Nº 5.123/2023	4
DECRETO Nº 4.408/2023	5
PORTARIA Nº 16.457/2023	7
PORTARIA Nº 16.458/2023	8
PORTARIA Nº 16.459/2023	9
PORTARIA Nº 16.460/2023	10
PORTARIA Nº 16.461/2023	11
PORTARIA Nº 16.462/2023	12
PORTARIA Nº 16.463/2023	13
PORTARIA Nº 16.465/2023	14
PORTARIA Nº 16.466/2023	14
PORTARIA Nº 16.467/2023	15
PORTARIA Nº 16.468/2023	16
PORTARIA Nº 16.469/2023	17
PORTARIA Nº 16.470/2023	18
PORTARIA Nº 16.471/2023	18
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2022 – NOTIFICAÇÃO	19
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2022 - CONVOCAÇÃO	20
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO Nº 01/2023 - CONVOCAÇÃO	22
CMAS – RESOLUÇÃO Nº. 009/2022	23
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2023	23
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - ATO Nº 101/2023 – DO PRESIDENTE	24
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 027/2023	25
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 028/2023	26

LEI Nº 5.122/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado através da presente Lei, 01 (uma) vaga para função gratificada de responsabilidade técnica de Encarregado Geral de Proteção de Dados, do tipo assessoramento, que fará parte da Lei que instituiu ou vier a instituir novo Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do funcionalismo municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3183 - 31 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º O Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município e respectivo suplente serão indicados pela Comissão Permanente de Proteção de Dados, por voto de maioria simples, e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A função de titular de Encarregado Geral de Proteção de Dados deverá ser ocupada exclusivamente por servidor de carreira, possuindo função compatível com a função gratificada, preferencialmente com formação nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Tecnologia da informação.

Parágrafo único. Havendo servidores com mesmo nível de capacitação técnica e profissional, poderá ser levado em conta na escolha o tempo de experiência na administração pública.

Art. 4º Deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município e no seu sítio eletrônico as informações do Encarregado Geral de Proteção de Dados, com os seguintes dados:

- I. nome e cargo;
- II. localização;
- III. horário de atendimento;
- IV. telefone e e-mail específico para orientação e esclarecimento de dúvidas.

Art. 5º Será assegurado ao Encarregado Geral de Proteção de Dados:

- I. acesso direto à alta administração;
- II. pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações; e
- III. contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão.

§ 1º Para fins do inciso I deste artigo, considera-se como alta administração os Secretários Municipais, os Diretores e Chefes dos órgãos, departamentos e divisões do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Compete ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, as previstas nas normativas específicas a serem editadas, bem como as estabelecidas por meio de decretos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica estabelecida a revisão do valor da gratificação de função na forma do artigo 214, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.782/2007, sem prejuízo de eventuais reajustes remuneratórios.

Art. 8º O art. 11 da Lei Municipal 3.323/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 7º:

§ 7º Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal a função gratificada de responsabilidade técnica, tipo assessoramento, de ENCARREGADO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3183 - 31 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, cujos requisitos mínimos, habilitação, atribuições do cargo e remuneração são previstas no Anexo 03, Anexo 04 e Anexo 05, desta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de setembro de 2023.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito

Anexo I

Incluído como anexo 03 da Lei Municipal 3.323/2014

Anexo 03

Lista de Funções Gratificadas

ORDE M	SECRETARIA/LO CAL	FUNÇÃO	QUANTIDAD E	SIMBOLOGI A
03	PODER EXECUTIVO	ENCARREGADO GERAL DE PROTEÇÃO DADOS	01	FG-02

Anexo II

Incluído como anexo 04 da Lei Municipal 3.323/2014

ANEXO 04

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO	
CARGO OU FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
Encarregado Geral de Proteção de Dados	Formação: Ensino Superior nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Tecnologia da Informação
TIPO: FUNÇÃO GRATIFICADA	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3183 - 31 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATRIBUIÇÕES: 1. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; 2. receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; 3. orientar os servidores a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e 4. executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares federais, estaduais ou municipais.

LEI Nº 5.123/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Câmara Municipal de Matelândia, imóvel urbano inscrito na matrícula 18095, Lote Urbano nº 16-A-3, subdivisão do Lote 16-A, da Quadra nº 81, com área de 1.608,50m², com os seguintes limites e confrontações:

AO NORTE: Por uma linha reta com 43,50m, de extensão confrontando com a Av. Cristóvão Colombo;

AO SUL: Por uma linha reta com 43,50m, confrontando como o lote nº 09;

AO LESTE: Por uma linha reta com 37,00m de extensão, confrontando com a Rua Rui Barbosa;

AO OESTE: Por uma linha reta com 37,00m de extensão, confrontando com o lote nº 16-A-2.

Art. 2º. A área a ser doada destina-se única e exclusivamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.

Art. 3º. Na escritura pública de doação deverá constar, as obrigações do Donatário e cláusula de reversão do imóvel em favor do Município doador no caso da não concretude da finalidade motivadora da presente doação ou transferência das atividades para outro local, correndo as despesas de escrituração e registro por conta da Câmara Municipal de Matelândia.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)